



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins.

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº19/2025.

Assunto: Outorga título honorífico de Cidadão Francano ao Frei Eduardo Augusto Schiehl, e dá outras providências.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 12 de novembro de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025.

AUTORIA: Ver. Gilson de Pelizaro.

EMENTA: Outorga título honorífico de Cidadão Francano ao Frei Eduardo Augusto Schiehl, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 693, de 16 de novembro de 2021 e o Projeto, se adequa às exigências.

Ademais, conforme despacho da Coordenadoria Legislativa, esta é a 1º (primeira) propositura singular apresentada pelo Ver. Gilson Pelizaro.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3º, do art.47, alterado pela ADI 0303072-39.2011 do TJSP).

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

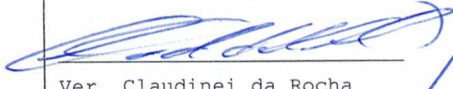
A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

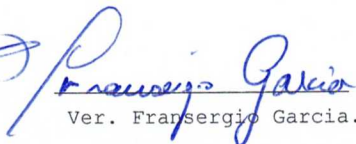
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 12 de novembro de 2025.



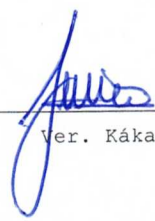
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.


Ver. Káka.